C/2025/4002

16.7.2025

Notificação prévia de uma concentração

(M.12032 – BROOKFIELD / QATAR HOLDING / QUBE HOLDINGS / PATRICK TERMINALS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4002)

1. Em 9 de julho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brookfield Corporation («Brookfield», Canadá),

— Qatar Holding LLC («Qatar Holding», Catar), controlada pela Qatar Investment Authority («QIA», Catar),

— Qube Holdings Limited («Qube», Austrália),

— PTH No 1 Pty Ltd («Patrick Terminals», Austrália).

A Brookfield, através do seu veículo de aquisição Walker TC Pty Ltd, a Qatar Holding e a Qube Logistics, vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Patrick Terminals.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Brookfield é uma sociedade de investimento ativa à escala mundial especializada na eletricidade renovável e na transição energética, nas infraestruturas, nas participações privadas, no imobiliário, no crédito às empresas, nos ativos reais e ações cotadas, na locação financeira no setor da aviação e em serviços financeiros especializados.

— A Qatar Holding é uma SGPS à escala mundial que investe em participações públicas e privadas. É detida pela QIA, um fundo soberano que investe num vasto leque de categorias de ativos e de regiões.

— A Qube é um prestador de serviços de logística integrados de importação e exportação na Austrália, na Nova Zelândia e no Sudeste Asiático.

— A Patrick Terminals dedica-se à estiva de contentores e a operações conexas de terminais de contentores na Austrália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.12032 — BROOKFIELD / QATAR HOLDING / QUBE HOLDINGS / PATRICK TERMINALS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË